



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.613.167/0001-90**

**LEI Nº 500 DE 28 DE AGOSTO DE 2007**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse à Associação Missionária Educativa de Santa Ana e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A  
SEGUINTE**

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a Associação Missionária Educativa de Santa Ana, Entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividida em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem reajustes, disciplinado pelo artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

**Parágrafo único** - Os valores expressos no caput do artigo 1º, serão destinados ao atendimento de serviços essenciais da Entidade junto a projetos assistenciais à criança e ao adolescente carente do Município.

**Art. 2º** - Fica a Entidade obrigada a prestar contas mensal, e anualmente, dos recursos recebidos, ao Executivo Municipal, independentemente de serem objetos de fiscalização pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAMARANA, aos 28 de Agosto de 2007.

*Roberto Dias Siena*  
**PREFEITO MUNICIPAL**